



JORGE MANUEL
ROLIM DE
SANTA RITA E
MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA, givenName=JORGE
MANUEL, serialNumber=BI073264873,
cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E
MESQUITA
Dados: 2021.11.09 16:34:06 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 2021/058

Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz Móvel e de Banda Larga Móvel

PARTE I
DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações de voz móvel e de banda larga móvel, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
2. É estabelecido o preço base de € 15.265,92 (quinze mil duzentos e sessenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos), sem IVA incluído.

Artigo 2º

Duração da Prestação dos Serviços

Os serviços são contratados para vigorar durante o ano de 2022 e 2023.

Artigo 3º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de comunicações de voz móvel e de banda larga móvel de acordo com os requisitos técnicos e funcionais definidos neste caderno de encargos.

Artigo 4º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 5º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 6º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à execução dos serviços relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 10º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 11º

Gestor de Contrato

A entidade adjudicante designa para gestor do contrato Carlos Valente, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 12º

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 14º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 15º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16º

Serviços de comunicações a adquirir

1. Os serviços a adquirir visam assegurar as comunicações de voz e dados: 20 números de telemóveis; bem como as comunicações de dados: 20 dispositivos (*“pen usb”*) de banda larga móvel.
2. Relativamente aos serviços de comunicações de voz móvel, estes deverão contemplar:
 - 2.1 - 1 (um) cartão móvel (*“sim card”*) profissional:
 - 2.1.1 Inclua 5000 minutos/SMS/MMS para a rede Móvel (*“vencedora”*) e rede Fixa,
 - 2.1.2 Inclua 2000 minutos/SMS/MMS para outras redes móveis,
 - 2.1.3 Inclua 500 minutos/SMS para comunicações internacionais;
 - 2.1.4 Disponibilidade de 10 GB de internet individuais,
 - 2.1.5 Número fixo virtual com funções de central telefónica: possibilidade de comunicações em todo o mundo por WiFi taxado ao valor das chamadas nacionais; apresentação de número fixo no dispositivo recetor;
 - 2.1.6 Manutenção do mesmo número (garantir a portabilidade);
 - 2.2 - 10 GB de internet partilhados, por todos os utilizadores (1 profissional + 19 básicos)
 - 2.3 - 19 (dezanove) cartões móveis (*“sim card”*) básicos:
 - 2.3.1 Incluam 4000 minutos/SMS para a rede Móvel (*“vencedora”*) e rede Fixa;
 - 2.3.2 Incluam 2000 minutos/SMS para outras redes móveis;
 - 2.3.3 Disponibilidade de 1 GB de internet individuais;
 - 2.3.4 Manutenção do mesmo número (garantir a portabilidade);
3. As comunicações referidas no número anterior são calculadas mensalmente.
4. Relativamente aos serviços de comunicações de banda larga móvel (*“pen usb”*):
 - 4.1 - 20 (vinte) números (*“sim card”*) estes deverão contemplar, individualmente 45 Gb de tráfego nacional.
5. Oferta de Plafond anual mínimo de 1000 € incluindo no preço base do procedimento, o qual poderá ser gasto semestralmente até um máximo de 500 € na aquisição gratuita de novos equipamentos (ex.: telemóveis), ou opcionalmente creditar ao valor da fatura no fim desse período.

Artigo 17º

Preços

1. O valor dos serviços prestados será composto por uma componente de custo fixa e uma componente de custo variável.

2. A componente de custo fixa inclui todos os serviços descritos no artigo 16º do presente caderno de encargos, não podendo ser superior ao montante mensal de € 562,00 (quinhentos e sessenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. A componente de custo variável corresponde aos serviços adquiridos, durante o período contratual, não previstos no artigo 16º do presente caderno de encargos.

Artigo 18º

Faturação e Condições de Pagamento

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os normativos legais respeitantes à faturação, designadamente no que diz respeito à obrigatoriedade de emissão de faturação eletrónica.
2. As faturas têm de identificar o número de compromisso subjacente à celebração do contrato.
3. O pagamento dos serviços terá lugar no prazo de 30 dias a contar da receção das faturas nos serviços da entidade adjudicante.
4. A fatura deverá detalhar os valores referentes aos seguintes serviços:
 - Serviços de comunicações de voz móvel;
 - Serviços de comunicações de banda larga móvel.
5. Relativamente aos serviços de comunicações de voz móvel a fatura terá de incluir o seguinte:
 - a) Detalhe das chamadas efetuadas com informação chamada a chamada, relativa aos seguintes campos de informação: data, hora, número de origem, número de destino, identificador do tipo de chamada, duração e custo da chamada;
 - b) Consumo de internet efetuado por cada um dos utilizadores;
 - c) Consumo de internet, por utilizador, relativo aos 10 GB de internet partilhados.
6. No que concerne aos serviços de comunicações de banda larga móvel a fatura terá de incluir o consumo de internet efetuado por cada um dos utilizadores

**JORGE MANUEL
ROLIM DE
SANTA RITA E
MESQUITA**

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE
SANTA RITA E MESQUITA,
givenName=JORGE MANUEL,
serialNumber=BI073264873, cn=JORGE
MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.11.09 16:46:27 Z